



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁹09/86

REPOSIÇÃO SALÁRIAL

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder 10% (dez por cento) de aumento salarial, como reposição, aos funcionários que recebem até 05 (cinco) salários mínimos, a partir do mês de fevereiro.
- ART. 2º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder, idêntico aumento, aos funcionários da Câmara Municipal, conforme artigo 1º da presente Lei.
- ART. 3º - Para fazer frente às despesas com a presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 1986.

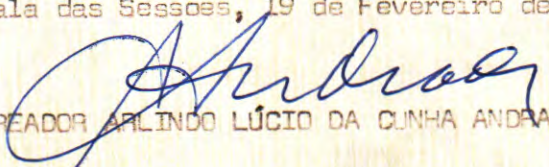

VEREADOR ARLINDO LÚCIO DA CUNHA ANDRADE

JUSTIFICATIVA

Na época em que foi feita a avaliação para o último aumento salarial, ninguém poderia imaginar que teríamos em 1986 uma inflação tão alta, a partir de janeiro que foi de 16% (dezesseis por cento), ora, necessário se faz dentro da atual conjuntura que se reavalie tal situação e se dê uma compensação salarial, aos funcionários.

A Câmara e o Executivo de Lafaiete não estarão sozinhos ao conceder tal reposição, pois outros municípios já providenciam tal medida, como por exemplo Belo Horizonte.

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 1986.


VEREADOR ARLINDO LÚCIO DA CUNHA ANDRADE

A Comissão de Legislação e
Constituição, para parecer.

23 / 03 / 86

[Handwritten Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças
para parecer.

23 / 03 / 86

[Handwritten Signature]
Presidente

Secretado em 03-03-86

[Handwritten Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMÃO

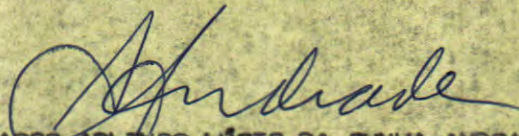
PROJETO DE LEI Nº 09/86

REPOSIÇÃO SALARIAL

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder 10% (dez por cento) de aumento salarial, como reposição, aos funcionários que recebem até 05 (cinco) salários mínimos, a partir do mês de fevereiro.
- ART. 2º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder, idêntico aumento, aos funcionários da Câmara Municipal, conforme artigo 1º da presente Lei.
- ART. 3º - Para fazer frente às despesas com a presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 1986.



VEREADOR ARLINDO LÚCIO DA CUNHA ANDRADE

JUSTIFICATIVA

Na época em que foi feita a avaliação para o último aumento salarial, ninguém poderia imaginar que teríamos em 1986 uma inflação tão alta, a partir de janeiro que foi de 16% (dezesseis por cento), ora, necessário se faz dentro da atual conjuntura que se avalia tal situação e se dá uma compensação salarial, aos funcionários,

A Câmara e o Executivo de Lafaiete não estarão sozinhos ao conceder tal reposição, pois outros municípios já providenciam tal medida, como por exemplo Belo Horizonte.

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 1986.



VEREADOR ARLINDO LÚCIO DA CUNHA ANDRADE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO :-

SERVIÇO DE SECRETARIA

PARECER

A COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças é de parecer que o Projeto de Lei nº 09/86, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 24 de Fevereiro de 1986.
